



PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, CNPJ 27.975.551/0003-99, do teor da decisão abaixo transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, cujo objeto é a aquisição de Tablets para uso dos agentes de saúde da secretaria municipal de saúde de Grão Mogol/MG, RESOLUÇÃO SES/MG nº 6.895, de 13 de novembro de 2019:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Acolher em sua íntegra o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, cujo objeto é a aquisição de Tablets para uso dos agentes de saúde da secretaria municipal de saúde de Grão Mogol/MG, RESOLUÇÃO SES/MG nº 6.895, de 13 de novembro de 2019, conforme transcrição abaixo:

Recebemos do Agente de Contratações e do Departamento de Compras, informações quanto ao descumprimento da Ordem de Compra 070659, emitida no dia 20 de maio de 2026, em razão da formalização do **Contrato 031/2026**, firmada com a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, CNPJ 27.975.551/0003-99, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, cujo objeto é a aquisição de Tablets para uso dos agentes de saúde da secretaria municipal de saúde de Grão Mogol/MG, RESOLUÇÃO SES/MG nº 6.895, de 13 de novembro de 2019.

Observamos que em sua última mensagem de e-mail, encaminhada no dia 03 de julho de 2026, a Contratada informa o seguinte:

"Prezados,

Gostaríamos de informar que tivemos uma intercorrência durante o processo de compra do equipamento, o que acabou impactando o andamento do fornecimento. Pedimos sinceras desculpas pelo atraso e pelos transtornos ocasionados.

No momento, estamos realizando um novo processo de aquisição junto aos fornecedores. Assim que a compra for concluída, encaminharemos uma nova previsão de entrega para acompanhamento.

Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bruna Silva

Gerente de Sucesso do Cliente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Ocorre que, o Termo de Referência no subitem 1.3.3 e o Termo de Contrato no subitem 2.2, alínea "c", preveem que a entrega deveria ser efetuada no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

Portanto, a entrega deveria ter sido efetuada até o dia 01 de junho de 2026, o que não ocorreu, visto que, a Contratada solicitou prorrogação da entrega até o dia 30 de junho de 2026, como comprova e-mail recebido no dia 11 de junho de 2026.

Muito embora o Departamento de Compras tenha emitido resposta no dia 11 de junho de 2026, a empresa já se encontrava com a entrega pendente, uma vez que a entrega deveria ter ocorrido até 01 de junho de 2026.

De outro giro, o Departamento de Compras não tem autonomia para decidir pela prorrogação de prazos de entrega de produtos ou execução de serviços, uma vez que, devem ser analisados os motivos do atraso e os prejuízos que o tal atraso podem causar à Administração, cabendo tal competência ao fiscal e ao gestor do contrato.

De outro giro, o item 19 do Termo de Referência, prevê:

"19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos."

Já o item 20 prevê:

"20 - DAS MULTAS:

20.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;
- 20.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
- 20.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 20.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado."

Como se vê, a Contratada está dando causa à inexecução total do contrato o que causa grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

A Contratada não pode alegar o desconhecimento das obrigações assumidas, uma vez que, formalizou o contrato e as informações alusivas à entrega dos equipamentos encontram-se ali inseridas.

De outro giro, não há nenhuma justificativa capaz de embasar o atraso na entrega dos equipamentos, porém, os agentes de saúde continuam impossibilitados de se utilizarem dos tablets por culpa exclusiva da Contratada.

Não bastasse isso, em sua resposta, conforme e-mail, encaminhada no dia 03 de julho de 2026, a Contratada, informa que:

"Assim que a compra for concluída, encaminharemos uma nova previsão de entrega para acompanhamento"

Porém, não é a Contratada quem deve decidir prazos de entrega pois, tal prazo já se encontra determinado em contrato não cabendo à Contratada, sem nenhuma justificativa, impor prorrogação de prazo de entrega dos produtos.

Dessa forma, opinamos pela emissão de **NOTIFICAÇÃO** contra a Adjudicatária **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, CNPJ 27.975.551/0003-99, em cumprimento à Ordem de Compra 070659, emitida no dia 20 de maio de 2026, para que, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, efetue a entrega dos itens solicitados, sob pena de ser sancionada nos termos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com impedimento de contratar e licitar com a Administração ou ainda com emissão de declaração de INIDONEIDADE, o que impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Adjudicatária poderá apresentar defesa, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, após o recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Dessa forma, decido:

1 - Determino a remessa de NOTIFICAÇÃO contra a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, CNPJ 27.975.551/0003-99, para que, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, efetue a entrega dos equipamentos, solicitados mediante emissão de Ordem de Compra 070659, emitida no dia 20 de maio de 2026.

2 - No mesmo prazo máximo de 03(três) dias úteis, a Contratada poderá apresentar defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - Caso a Contratada não justifique e não efetue as entregas no prazo indicado, sob pena de ser sancionada nos termos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com impedimento de contratar e licitar com a Administração ou ainda com emissão de declaração de INIDONEIDADE, o que impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de aplicação de multa.

4 - Após o prazo de 03(três) dias úteis após o recebimento da notificação pela Contratada, o Departamento de Compras deverá atestar a situação do fornecimento, e o Departamento de Licitações deverá informar se houve apresentação de defesa, para embasar qualquer tomada de decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Grão Mogol/MG, 07 de julho de 2026.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,


Edilson Braz de Sousa.
Pregoeiro Oficial.

